

UFRN/PPGA

Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração

Aprovado em reunião do Colegiado do PPGA no dia 01 de março de 2018

REGIMENTO INTERNO DO PPGA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	3
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA	3
SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
SEÇÃO III - DA SECRETARIA DO PROGRAMA	8
CAPÍTULO III - DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO	9
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR.....	9
SEÇÃO II - DAS DISCIPLINAS	10
SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO	11
SEÇÃO IV - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS.	11
SEÇÃO V - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS	13
SEÇÃO VI - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DOS SEMINÁRIOS DOUTORAIS	13
SEÇÃO VII - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE.....	13
SEÇÃO VIII - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE	14
SEÇÃO IX - DO GRAU ACADÊMICO	15
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....	16
CAPÍTULO V - DO CORPO DOCENTE PERMANENTE E DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO.....	16
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), é instituído no âmbito do Centro de Ciências Sociais Aplicadas conforme regula o art. 4º da Resolução nº 072/CONSEPE, de 09 de novembro de 2004. O PPGA tem por objetivos:

I - formar professores para o ensino de graduação e pós-graduação em Administração e áreas afins;

II - capacitar profissionais de nível superior para o exercício de funções de direção e assessoramento em organizações públicas e privadas;

III - desenvolver pesquisas tendo em vista a formação de pesquisadores e o incremento da produção científica em Administração e áreas afins.

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, bem como, eventualmente, cursos de pós-graduação, *lato sensu*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. A estrutura administrativa do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) é composta pelo Colegiado, pela Coordenação e pela Secretaria do Programa.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art.4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I – pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II – pelo Vice-Coordenador do Programa, seu Vice-Presidente;

III – pelos membros do corpo docente permanente do Programa;

IV - por dois representantes do corpo discente, um de cada curso “*stricto sensu*” (mestrado e doutorado), de linhas de pesquisa diferentes, com mandato de um ano, escolhido entre seus pares, respeitado o limite máximo de 20% (vinte por cento) de representação em relação ao número de professores.

§ 1º Os representantes discentes somente terão sua designação efetivada enquanto forem alunos regulares do Programa, cessando o mandato ao perderem tal situação.

§ 2º Cada representante discente tem suplente escolhido da mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

Art. 5º. Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do Programa:

- I – exercer a supervisão didática do Programa;
- II – propor medidas e providências visando à melhoria do ensino e da pesquisa realizados no Programa;
- III – aprovar a lista de oferta de disciplinas dos cursos do Programa e de seus respectivos professores, em cada semestre letivo;
- IV – avaliar as disciplinas do currículo dos cursos e propor a criação de outras que forem julgadas úteis ao Programa, inclusive quanto ao número de créditos e aos critérios de avaliação;
- V – aprovar o credenciamento, reconhecimento ou o descredenciamento de docentes ao Programa, seguindo suas Resoluções de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores, baseadas nos critérios estabelecidos no documento da área de atuação do Programa, na Capes, e encaminhar sua decisão à apreciação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN;
- VI – aprovar a indicação de Orientador e Coorientador de Dissertação ou de Tese, e dos membros das Bancas Examinadoras de Defesa de Dissertação ou Tese;
- VII – aprovar a indicação dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;
- VIII – apreciar, no início de cada quadriênio de avaliação CAPES, o Relatório de Desempenho de Docentes referente ao período anterior e a Proposta de Reconhecimento de Docentes para o período seguinte;
- IX – homologar o resultado de Exame de Qualificação, Defesa de Dissertação ou Defesa de Tese efetivado por aluno do Programa;
- X – decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem em alterações na vida acadêmica de alunos do Programa;
- XI – elaborar, modificar e aprovar o Regimento Interno do Programa;
- XII – analisar e decidir sobre proposta de distribuição de bolsas de estudo a alunos do Programa, bem como os critérios de concessão e manutenção propostos pela Comissão de Bolsas;
- XIII – determinar o número de vagas para o exame de seleção dos cursos oferecidos pelo Programa, mediante proposta da Comissão de Seleção;
- XIV – analisar e julgar os pedidos de transferência de alunos de outras instituições;
- XV – homologar o resultado dos processos seletivos de Mestrado e Doutorado;
- XVI – apreciar os pedidos de aproveitamento de créditos de acordo com a legislação vigente;
- XVII – considerar os pedidos de revalidação de diplomas de acordo com legislação vigente;
- XVIII – autorizar a defesa de Dissertação ou Tese dos alunos de Mestrado e Doutorado;
- XIX – apreciar e aprovar a proposta orçamentária anual do Programa;
- XX – avaliar assuntos de ordem didática e administrativa que lhe forem submetidos pela Coordenação do Programa.

Art. 7º. O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. Nenhuma reunião do Colegiado do PPGA será instalada sem a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto dessa maioria, na forma do Regimento Geral da UFRN.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos simultaneamente, em eleição direta, secreta e universal: pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em efetivo exercício; e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador de que trata este artigo devem possuir o título de doutor, ser membros do corpo docente permanente do Programa e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva.

§ 2º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 3º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador referidos neste artigo é de 2 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 4º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado mais antigo no magistério superior da UFRN.

§ 6º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 7º Vagando a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-coordenador.

§ 8º Vagando a função de Vice-coordenador, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador do programa promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 9º Vagando a função de Vice-coordenador, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para escolha de um novo Vice-coordenador.

§ 10º Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-coordenador, assume a coordenação do curso o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

Art. 9º. Ao Coordenador do Programa compete:

- I – responder pela coordenação e representar o Colegiado do Programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;
- V – submeter ao colegiado do programa o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, que deverá incluir a lista de disciplinas oferecidas e, após aprovação, registrá-lo no Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas – SIGAA;
- VI – submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada quadriênio de avaliação da CAPES, o Relatório de Desempenho do período de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;
- VII – submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e os processos de aproveitamento de estudos;
- VIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;
- IX – colaborar com a Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação nos assuntos da pós-graduação;
- XI – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para Exames de Qualificação e de Tese ou Dissertação, ouvido o orientador do aluno;
- XII – submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo;
- XIII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham, em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XIV – preparar e encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação processos de credenciamento de cursos de pós-graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelas instituições competentes;
- XV – elaborar e submeter ao Colegiado a proposta orçamentária anual do Programa;
- XVI – exercer todas as demais atividades necessárias ao funcionamento do Programa, praticando todos os atos de sua competência ou de competência superior, quando delegada;
- XVII – enviar, anualmente, relatório das atividades do programa à CAPES (Coleta/CAPES) por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XVIII – enviar anualmente à Diretoria do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação relatório das atividades do Programa;
- XIX – colaborar com a Diretoria do CCSA e com a Pró-reitoria de Pós-Graduação nos assuntos referentes à pós-graduação;
- XX – aprovar as bancas de exames de qualificação de projeto de dissertação ou tese e dos seminários doutorais;
- XXI – indicar um dos professores do Programa à Coordenação do PPGA, no início de cada ano, para compor o grupo de aplicação do Teste ANPAD, no âmbito da UFRN, nos diversos eventos de teste previstos.

Art. 10. Ao Vice-Coordenador do Programa compete:

- I – substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;

- II – desenvolver atividades de comum acordo com o Coordenador;
- III – assessorar a Coordenação do Programa no que diz respeito às atividades acadêmicas e dar parecer nos assuntos de sua competência.

Art. 11. O Coordenador é assessorado em suas atividades pela Vice-Coordenação e pelas Comissões Permanentes de Avaliação Institucional, Comissão de Bolsas e de Processo Seletivo.

§ 1º A Comissão Permanente de Avaliação Institucional será composta por 3 (três) professores integrantes do corpo docente permanente do Programa e por um aluno regular de pós-graduação *stricto sensu* mantido pelo Programa, indicados pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O mandato dos membros docentes da Comissão Permanente de Avaliação Institucional é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva; e o mandato do representante discente é de 1 (um) ano, para os alunos do Curso de Mestrado e de 2 (dois) anos para os alunos do Curso de Doutorado, não permitida a recondução.

§ 3º A Comissão Permanente de Processo Seletivo será composta por 3 (três) professores integrantes do corpo docente permanente do Programa, indicados pelo Colegiado.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa, um representante do corpo docente e outro do corpo discente, membros titulares e dois suplentes, sendo um da representação docente e outro da representação discente, todos escolhidos por seus pares, com exceção do Coordenador do Programa, respeitados os seguintes requisitos:

I – O representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – O representante discente deverá estar integrado às atividades do Programa, como aluno regular, há pelo menos um ano.

§ 6º O mandato do presidente da Comissão é idêntico ao mandato da Coordenação do PPGA, ou seja, de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, assim como o mandato do membro titular docente e o mandato do representante discente é de 1 (um) ano, não sendo permitida a recondução.

§ 7º Os demais procedimentos relativos à concessão e manutenção de bolsas são normatizados em resolução específica para concessão e manutenção de bolsas.

§ 8º Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional, Comissão de Bolsas e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Programa tomar providências imediatas de substituição, na forma prescrita neste Regimento.

Art. 12. Compete à Comissão Permanente de Avaliação Institucional:

I – acompanhar e avaliar, de modo sistemático, as atividades desenvolvidas no Programa, oferecendo à Coordenação subsídios para o planejamento e a gestão acadêmica;

II – elaborar e encaminhar à Coordenação do Programa, no início de cada quadriênio de avaliação, o Relatório de Desempenho de Docentes referente ao período anterior, e a Proposta de Recredenciamento Docente, referente ao período seguinte;

III – programar e coordenar a execução do encontro anual de avaliação do Programa;

IV – apreciar propostas de prestação de serviços oferecidos pelo Programa;

V – avaliar e emitir parecer analítico sobre relatório de prestação de contas encaminhado por gestores ou coordenadores de projetos de prestação de serviços, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.

VI – avaliar e emitir parecer sobre propostas de expansão ou extinção de atividades do Programa, submetendo-o à homologação do Colegiado do Programa.

Art. 13. Compete à Comissão de Processo Seletivo:

I – coordenar o Exame de Seleção para ingresso de discentes nos Cursos de Mestrado em Administração e de Doutorado em Administração, realizando as diversas atividades previstas no Edital do Processo Seletivo Anual;

II – propor, para apreciação do Colegiado do Programa, a fixação do número de vagas disponíveis nos cursos de Mestrado e Doutorado em Administração para fins de elaboração do Edital de Processo Seletivo Anual;

III – assessorar a Coordenação do Programa na elaboração das normas gerais do Edital do Processo Seletivo Anual para os cursos de Mestrado e Doutorado em Administração;

VI – apresentar à Coordenação do PPGA, para fins de apreciação pelo Colegiado do Programa, o Relatório do Processo Seletivo Anual.

Art. 14. Em caso de impedimento temporário ou definitivo dos membros das Comissões Permanentes de Avaliação Institucional e de Processo Seletivo, deve a Coordenação do Programa tomar providências imediatas de substituição, consultado o Colegiado do Programa.

SECÃO III DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 15. A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à Coordenação do Programa, tem as seguintes atribuições:

I – organizar, coordenar e controlar os trabalhos da Secretaria;

II – manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao Programa;

III – manter contato com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e com a Superintendência de Informática em relação ao SIGAA e aos procedimentos específicos de matrícula e demais rotinas;

IV – informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

V – organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;

VI – sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;

VII – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas;

VIII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao Programa;

IX – controlar os processos de revalidação de Diplomas;

X – manter controle atualizado da vida acadêmica dos alunos do Programa de acordo com as normas e atividades vigentes;

XI – executar outras atividades pertinentes à Secretaria, por determinação da Coordenação do Programa.

CAPÍTULO III DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. O Programa de Pós-Graduação em Administração mantém, em caráter permanente, o Curso de Mestrado em Administração e o Curso de Doutorado em Administração, submetidos às normas prescritas neste Regimento e à legislação pertinente.

Art. 17. O Curso de Mestrado em Administração e o Curso de Doutorado em Administração têm as suas Área de Concentração e Linhas de Pesquisa instituídas pelo Colegiado do Programa, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 18. As Estruturas Curriculares do Curso de Mestrado em Administração e do Curso de Doutorado em Administração são compostas de um elenco de disciplinas obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, número de créditos e carga horária, determinados por Resolução sobre a estrutura curricular do Programa.

Art. 19. As disciplinas optativas são organizadas de modo a conferir flexibilidade ao currículo e atender aos alunos nas suas linhas individuais de estudo e pesquisa.

Art. 20. A criação, transformação e extinção de disciplinas constantes dos currículos do Curso de Mestrado em Administração e do Curso de Doutorado em Administração devem ser propostas pelo Colegiado do Programa ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por meio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Art. 21. O Curso de Mestrado em Administração será realizado no período de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa da Dissertação.

Parágrafo único. O período mínimo para conclusão do curso de mestrado é de 12 (doze) meses.

Art. 22. O Curso de Doutorado em Administração será realizado no período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, incluindo-se neste período a apresentação e defesa da Tese.

Parágrafo único. O período mínimo para conclusão do curso de doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses.

SEÇÃO II DAS DISCIPLINAS

Art. 23. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento ou de técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo de um semestre letivo, de acordo com o Calendário Letivo, anualmente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, será elaborado pelo (s) respectivo (s) professor (es) e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considera-se obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

§ 3º As disciplinas obrigatórias serão ministradas pelo menos uma vez a cada ano.

Art. 24. A disciplina “Tópicos Especiais em Administração” deve ter seu conteúdo relacionado com as temáticas de dissertação ou tese dos alunos, não podendo repetir conteúdo de disciplinas regularmente oferecidas.

Parágrafo único. A disciplina de que trata o *caput* deste artigo somente será oferecida mediante a disponibilidade de docente e sua proposta de conteúdo deverá ser submetida à apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa.

Art. 25. O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

§ 1º Atribuir-se-á a cada disciplina um número determinado de créditos;

§ 2º Computar-se-á 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas-aula.

Art. 26. O Curso de Mestrado em Administração compreende um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos obtidos em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Dissertação. O Curso de Doutorado em Administração compreende um número mínimo de 36 (trinta e seis) créditos obtidos em disciplinas e atividades, bem como na elaboração, apresentação e aprovação de Tese.

§ 1º Não serão contabilizados créditos nos casos de atividades como: defesa de dissertação ou tese, exame de proficiência e qualificação, seminário doutoral.

§ 2º Entende-se por docência assistida a atuação do aluno de pós-graduação em atividades acadêmicas sob a supervisão direta de professor do quadro efetivo da UFRN como parte do processo de formação de mestres e doutores para a docência.

Art. 27. O Colegiado do Programa determinará o número de créditos para cada disciplina, submetendo sua decisão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 28. A avaliação do aluno, em cada componente do tipo disciplina, será feita por meio de provas, seminários e/ou trabalhos acadêmicos e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Muito Bom
- B – Bom
- C – Regular
- D – Deficiente (reprovado)
- E – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%)

§ 1º Para cálculo do coeficiente de rendimento (CR), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (N_i): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à fórmula abaixo, sendo C_i o número de créditos da disciplina i:

$$CR = \frac{\sum (N_i \times C_i)}{\sum C_i}$$

§ 2º Será considerado aprovado no componente o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades desenvolvidas e conceito igual ou superior a “C”.

§ 3º O registro de cumprimento de componentes do tipo atividade será realizado sem a atribuição de conceito, indicando apenas a situação de aprovação ou reprovação.

§ 4º A tolerância de 25% (vinte e cinco por cento) das faltas cobre as motivadas por gala, nojo e outras emergências.

§ 5º As faltas ocasionais por convocação militar compulsória são tratadas na forma da legislação vigente.

Art. 29. O desligamento de aluno do Curso de Mestrado em Administração ou do Curso de Doutorado em Administração dar-se-á em pelo menos um dos seguintes casos:

- I – se o aluno tiver 2 (duas) reprovações em disciplinas distintas ou reprovação consecutiva na mesma disciplina;
- II – não atendimento ao disposto no artigo 34;
- III – interrupção de suas atividades escolares, na forma prevista no artigo 55 deste Regimento;
- IV – não realização ou insucesso dos exames de qualificação, seminário doutoral, defesas de dissertação e Tese nos prazos estabelecidos, exceto com a autorização do Colegiado.
- V - Após a conclusão dos créditos, obtiver coeficiente de rendimento inferior a 3,5 para Mestrado e 4,0 para Doutorado.

SEÇÃO IV DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E NÚMERO DE VAGAS

Art. 30. O ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Administração dar-se-á através de Exame de Seleção, composto de um conjunto de itens avaliativos explícito em edital de seleção específico.

Art. 31. O número de vagas no Processo Seletivo dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa será apresentado no edital de seleção, mediante proposta da Comissão de Processo Seletivo, observando-se:

- I – o número de orientadores disponíveis;
- II – a relação número de alunos por orientador, recomendada pela CAPES;
- III – o fluxo de entrada e saída de alunos.

Art. 32. A aceitação de diplomados de instituições estrangeiras de nível superior dependerá de revalidação de diploma por IES habilitada e decisão do Colegiado do Programa.

Art. 33. Considerar-se-á nula a matrícula efetuada com inobservância de quaisquer das exigências, condições ou restrições definidas em lei, neste Regimento, na Resolução referente à matrícula e renovação de matrícula do Programa, e em normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação da UFRN, independente de comunicação prévia ao interessado.

Art. 34. O aluno regularmente matriculado no Curso de Mestrado em Administração ou no Curso de Doutorado em Administração deverá submeter-se ao processo periódico semestral de renovação da matrícula, conforme resolução específica.

Art. 35. Será permitido ao aluno do Curso de Mestrado em Administração ou do Curso de Doutorado em Administração o trancamento de inscrição em uma ou no máximo 2 (duas) disciplinas, desde que a solicitação ocorra antes de transcorrido um terço das horas-aula previstas na disciplina e com a aquiescência da Coordenação do PPGA.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de inscrição em uma mesma disciplina por 2 (duas) vezes.

Art. 36. O aluno poderá requerer ao Colegiado do Programa trancamento de sua matrícula no Curso de Mestrado em Administração, ou no Curso de Doutorado em Administração, quando da ocorrência de situação grave, devidamente comprovada, que o impeça, temporariamente, de continuar com o Curso, ouvido o orientador.

§ 1º Não haverá trancamento de matrícula para o aluno do Curso de Mestrado em Administração ou do Curso de Doutorado em Administração no primeiro semestre de curso.

§ 2º Não será permitido o trancamento do curso de Mestrado em Administração ou Doutorado em Administração após o início do semestre letivo no qual o aluno completa o prazo regulamentar para conclusão.

§ 3º É permitido ao aluno do curso de Mestrado em Administração ou Doutorado em Administração requerer mais de uma vez o trancamento da matrícula no curso, desde que a soma dos períodos sob trancamento não exceda o limite de 06 (seis) meses tanto para o mestrado como para o doutorado.

§ 4º O trancamento de matrícula suspenderá, durante sua vigência, a contagem do prazo máximo de duração do Curso de Mestrado em Administração ou do Curso de Doutorado em Administração.

§ 5º O trancamento de todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado passa a ser considerado como trancamento de curso.

SEÇÃO V DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 37. As disciplinas do Curso de Mestrado em Administração do PPGA, com a mesma denominação e ementa de disciplinas constantes do currículo do Curso de Doutorado em Administração e que tenham sido cursadas com aprovação há menos de 5 (cinco) anos, terão seus créditos aproveitados conforme disposto no Art.40 deste regimento.

Art. 38. As disciplinas realizadas em Cursos de Mestrado em Administração do PPGA, ou em outros Programas de Pós-graduação da UFRN ou em programas mantidos por outras instituições de ensino superior do país poderão ter o aproveitamento de seus créditos no Curso de Doutorado em Administração, sujeitas, todavia, à análise do Colegiado, que examinará a compatibilidade de seus programas com os programas das disciplinas cujos créditos estiverem sendo objeto de pedido de aproveitamento. Os aproveitamentos serão apenas aplicados às disciplinas cursadas há menos 5 (cinco) anos.

SEÇÃO VI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DO SEMINÁRIO DOUTORAL

Art. 39. O Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Tese e o Seminário Doutoral consistem na apresentação e discussão pelo aluno de seu Projeto perante uma Banca Examinadora, com a finalidade de verificar a sua adequação às linhas de pesquisa do Programa, a relevância do tema escolhido, a capacidade de sistematização de ideias e a utilização de procedimentos metodológicos pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios para realização do Exame de Qualificação e de Seminários Doutorais estão disciplinados em Resolução do PPGA que fixa normas para o exame de qualificação e seminário doutoral.

SEÇÃO VII DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 40. A Dissertação de Mestrado constitui-se em instrumento essencial de avaliação, na qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de ideias e utilização de metodologia científica adequada.

Art. 41. A Tese de Doutorado constitui-se em estudo de natureza científica de alto nível, de caráter original e representando uma contribuição eminente para a temática escolhida, na qual o aluno deverá demonstrar amplo domínio da literatura pertinente e correta utilização de metodologia científica adequada.

Art. 42. Nenhum aluno será admitido à apresentação de Dissertação ou de Tese antes de atender completamente aos critérios exigidos pelo Programa, especificados neste regimento e na Resolução para os procedimentos de defesa e de homologação de dissertação e tese.

Art.43. Em caso de reprovação na defesa de Dissertação ou da Tese, o colegiado do curso pode, mediante proposta justificada pela Banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar um novo trabalho.

§1º Na situação descrita no Art.43, a Banca Examinadora registrará todas as recomendações para a melhoria da Dissertação ou da Tese em Ata, ao mesmo tempo que estabelece o prazo para as correções e para o depósito da nova versão da Dissertação ou Tese, para que nova defesa seja marcada.

§2º Decorrido o prazo para as correções da Dissertação ou da Tese, sem que o aluno tenha atendido as recomendações da Banca Examinadora e sem ter depositado na Secretaria do Programa os exemplares impressos e em meio eletrônico da versão para a nova defesa, considerando as alterações determinadas pela Banca Examinadora contidas na Ata referida no parágrafo anterior, o aluno será reprovado.

SEÇÃO VIII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 44. O aluno fará a Defesa da Dissertação perante uma Banca Examinadora constituída por 3 (três) professores e/ou profissionais, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo pelo menos um professor membro permanente do Programa, incluindo o Orientador da Dissertação, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 1 (um) membro externo, pertencente a outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º O coorientador poderá integrar a banca examinadora, como membro adicional, sem substituir os professores do *caput* deste artigo ou substituindo o orientador.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Dissertação, deve haver a indicação de pelo menos um membro suplente, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 3º A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece o a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa.

§ 4º Os exemplares da Dissertação deverão ser encaminhados aos membros das Bancas Examinadoras pela Secretaria do Programa.

Art. 45. O aluno fará a Defesa da Tese perante uma Banca Examinadora constituída por 5 (cinco) professores e/ou profissionais, portadores do título de doutor ou equivalente, sendo no mínimo dois professores membros do Programa, incluindo o Orientador da Tese, que presidirá a sessão. É obrigatória a presença na Banca Examinadora de 2 (dois) membros externos, pertencentes a outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior.

§ 1º O coorientador poderá integrar a banca examinadora, como membro adicional, sem substituir os professores do *caput* deste artigo ou substituindo o orientador.

§ 2º Na composição da Banca Examinadora de Tese, deve haver a indicação de pelo menos dois membros suplentes, para o caso de necessidade de substituição de membros titulares eventualmente impedidos de participação.

§ 3º A definição e a aprovação dos membros internos e externos das Bancas Examinadoras são de responsabilidade do Colegiado do Programa, conforme estabelece o a Resolução nº 197/2013-CONSEPE, a partir da indicação de nomes pelo Orientador e Coordenador do Programa.

§ 4º As Bancas Examinadoras de Tese serão aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Os exemplares da Tese deverão ser encaminhados aos membros das Bancas Examinadoras exclusivamente pela Secretaria do Programa.

Art. 46. À apresentação de Dissertação ou de Tese será atribuído o conceito de aprovado ou reprovado.

Art. 47. O aluno deve requerer ao Colegiado do Programa autorização para defesa da Dissertação ou Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa julgará o requerimento para defesa de Dissertação ou Tese do aluno, baseado no conjunto de itens apontados em resolução específica do PPGA.

Art. 48. Após aprovação da Dissertação ou da Tese pela Banca Examinadora, a Coordenação do Programa solicitará a homologação da Dissertação ou da Tese pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, conforme definido em resolução específica.

SEÇÃO IX DO GRAU ACADÊMICO

Art. 49. Para a obtenção dos graus de Mestre em Administração ou de Doutor em Administração o aluno deve satisfazer às seguintes exigências:

I – contabilizar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos para Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos exigidos para o Doutorado, com coeficiente de rendimento de acordo com as normas de pós-graduação da UFRN;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência de acordo com resolução específica;

III – apresentar Dissertação (no Mestrado) ou Tese (no Doutorado) perante Banca Examinadora, devendo obter a aprovação de todos os membros;

IV – atender ao disposto em resolução específica que trata dos procedimentos de defesa;

V – obter homologação da Dissertação ou da Tese, efetuada pela Comissão de Pós-Graduação da PPG;

VI – frequentar as atividades do Programa conforme resolução sobre a matéria.

Parágrafo único. O cálculo do coeficiente de rendimento será efetuado conforme § 1º do art.28 na Seção III – Avaliação de Desempenho Escolar.

Art. 50. O aluno do Curso de Mestrado em Administração ou do Curso de Doutorado em Administração que interromper suas atividades escolares, deixando de frequentar as atividades do curso, sem a expressa autorização do Colegiado, será desligado do Programa.

Art. 51. O prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão não podendo exceder 30 (trinta) meses para cursos de mestrado e 54 (cinquenta e quatro) meses para doutorado, considerando possíveis prorrogações concedidas pelo colegiado do programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 52. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Administração é constituído pelos alunos matriculados em seus cursos.

Art. 53. São duas as categorias de alunos matriculados nos cursos do Programa de Pós-Graduação em Administração:

- I – alunos regulares;
- II – alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares os matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos indispensáveis à obtenção dos respectivos diplomas.

§ 2º São alunos especiais os inscritos em disciplinas isoladas de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º A admissão de aluno especial para cursar disciplinas isoladas de curso de pós-graduação *stricto sensu* será regulada em resolução própria, baixada pelo Colegiado do Programa.

§ 4º A eventual passagem de aluno especial à condição de aluno regular de curso de pós-graduação *stricto sensu* não resultará, necessariamente, no aproveitamento das disciplinas isoladas cursadas na situação de aluno especial.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE PERMANENTE E DA ORIENTAÇÃO AO ALUNO

Art. 54. A execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e coordenação acadêmica é de responsabilidade do seu corpo docente, composto por:

I - **docentes permanentes** – aqueles que possuem vínculo funcional com a UFRN e são devidamente credenciados como orientadores pelo colegiado do programa e desenvolvem atividades de ensino e pesquisa no programa;

II – **docentes visitantes** – aqueles que possuem vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, podendo ser orientadores e participar de atividades de extensão;

III – docentes colaboradores – aqueles que não se enquadram nas demais categorias, mas participam de forma sistemática dos projetos de pesquisa ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente de possuírem vínculo com a UFRN.

§ 1º Em caráter excepcional, podem ser enquadrados como docentes permanentes, bolsistas de agências federais ou estaduais de fomento em modalidades de fixação de docentes/pesquisadores; professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa; professores de outras instituições que tenham sido cedidos para tal, por acordo formal.

§ 2º Enquadram-se como visitantes, os docentes com atuação viabilizada por tempo determinado com a UFRN ou por bolsa concedida para esse fim pela própria instituição ou agência de fomento.

§ 3º O corpo docente permanente do Programa, constituído por professores aprovados pelo Colegiado do Programa, portadores do título de Doutor ou equivalente, é credenciado pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, mediante solicitação da Coordenação do Programa, atendidos os requisitos definidos em resolução.

§ 4º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes do Programa pelo Colegiado obedecerá aos critérios e demais exigências definidas em Resolução específica do Programa.

Art.55. Antes da conclusão do primeiro e segundo semestres letivos, o aluno do Curso de Mestrado em Administração e do Curso de Doutorado em Administração, respectivamente, deverá ter o acompanhamento e supervisão de um Orientador de Dissertação ou de Tese, o qual poderá ser substituído, caso seja do interesse de uma das partes.

§ 1º A substituição do professor orientador deve ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Considerada a natureza da Tese ou da Dissertação, o professor Orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar coorientador, com a aprovação do Colegiado do Programa.

§ 3º O Orientador e o Coorientador de Dissertação ou de Tese têm a responsabilidade de orientar a evolução do aluno, auxiliá-lo em sua formação científica e acompanhá-lo no seu trabalho de elaboração do projeto e da Dissertação ou da Tese.

§ 4º O Orientador de Dissertação deve satisfazer às seguintes exigências:

- I – ser membro do corpo docente do Programa;
- II – ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O Orientador de Tese deve satisfazer às seguintes exigências:

- I – ser membro do corpo docente do Programa;
- II – ter orientado e aprovado pelo menos 2 (duas) Dissertações de Mestrado;
- III – ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 56. Cabe ao Orientador de Dissertação ou de Tese:

- I – orientar o aluno na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II – dar assistência sistemática ao aluno na elaboração do projeto da Dissertação ou da Tese;
- III – presidir a Banca Examinadora do Exame de Qualificação e a Banca Examinadora de Dissertação ou de Tese.

Art. 57. Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa, o Orientador de Dissertação ou de Tese de aluno regularmente matriculado, poderá ser um professor não vinculado ao corpo docente permanente do Programa, todavia, obrigatoriamente, portador do título de doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Cada Orientador deverá observar o seu número de orientações entre alunos de Mestrado e de Doutorado, considerando sua participação em todos os programas aos quais se encontra vinculado, de modo que este não exceda o número máximo recomendado pela área na Capes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.58. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.